



ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º 531/2019

No uso da competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em mim subdelegada, nos termos do 1 do artigo 17.º do mesmo diploma legal, por despacho n.º 366/2018, de 2 de outubro de 2018.

Considerando que:

I - A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;

II - No caso específico da cidade de Lisboa a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às freguesias de Lisboa acrescidas atribuições, passando as mesmas a ter a seguinte competência própria: *assegurar a limpeza das vias e espaços públicos* de acordo com a alínea d) do n.º 1 do seu artigo 12.º;

III - Nesse sentido, torna-se necessário que a Freguesia de Alvalade, elevando o nível de serviço prestado, assegure a eliminação da vegetação infestante que emerge espontaneamente nos arruamentos, vias de comunicação e demais espaços públicos da freguesia, respeitando as normas aplicáveis, bem como as boas práticas recomendadas para o efeito;

IV - Com vista a assegurar a eliminação da vegetação infestante dos arruamentos da freguesia e na sequência da proibição pela DGAV de utilização de vinagre enquanto método de deservagem, em abril de 2019 a Junta de Freguesia de Alvalade contratou os serviços de aplicação de herbicida;

V - Contudo, a aplicação não foi realizada em todos os seus arruamentos, pelo que, e de modo a assegurar que todos os arruamentos sejam intervencionados, torna-se necessário contratar a prestação serviços para aplicação de produtos fitofarmacêuticos (Chikara e Katoun Gold);

VI - Com esse objetivo e dando cumprimento aos princípios da concorrência, da igualdade e da transparência, procederam os serviços competentes desta Freguesia, ao abrigo do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a uma consulta preliminar ao mercado, junto de três empresas, com vista à obtenção do melhor preço para a realização da prestação de serviços em questão;

VII - Dessa consulta resultou o seguinte:

- a) A Suma – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., apresentou o preço, por dia de trabalho, no valor de 500€ (quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) A Hidurbe – Serviços, S.A., apresentou um preço, por dia de trabalho no valor de 1.023,02€ (mil, e vinte e três euros, e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) A Luságua – Serviços Ambientais, S.A., não apresentou proposta, por excesso de trabalho na presente data.

VIII - O orçamento apresentado pela Suma – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. representa o preço diário mais baixo relativamente ao fornecimento e aplicação dos herbicidas, além cumprir todos os requisitos exigidos pela Junta de Freguesia de Alvalade;

IX - Na presente situação não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do n.º 2 do artigo 113.º, ambos do CCP, sendo permitida a escolha do ajuste direto;

X - Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, consistindo na prestação de trabalho autónomo, e a prestação de serviços se encontrar marcadamente delimitada no tempo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;

XI - O Presidente da Junta da Freguesia de Alvalade, através do seu substituto legal, emitiu parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços para aplicação de herbicida na Freguesia de Alvalade, na modalidade de tarefa, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, n.ºs 7 e 8 do artigo 63.º OE2019, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado e marcadamente delimitado no tempo, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, tendo sido emitida, para o efeito, declaração de cabimento orçamental n.º 1938.

Em face do atrás exposto, determino o seguinte:

- 1) Aprovo a decisão de contratar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, “Aquisição de serviços para aplicação de herbicida na Freguesia de Alvalade” – Processo n.º 38/AJ/JFA/2019;
- 2) Autorizo a realização da despesa emergente do contrato a celebrar no valor de 10.000€ (dez mil euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigo, com cabimento n.º 1938 na Económica 02.02.03.99.00 da orgânica 07.00.00 do Orçamento em vigo;
- 3) Aprovo a escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do CCP) por ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código;
- 4) Aprovo as peças do procedimento em anexo ao presente despacho, em conformidade com a alínea a), do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o caderno de encargos e respetivos anexos;
- 5) Determino o envio de convite à Suma – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., com sede na Rua Mário Dionísio n.º 2, 2799-577 Linda-A-Velha, com o NIPC 503210560;
- 6) O presente despacho carece de ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Lisboa, 23 setembro de 2019.

O Vogal,



Mário Branco

(Despacho n.º 366/2018, de 2 de outubro de 2018)